

Parágrafo 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Diretor Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Artigo 20 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único – Em suas ausências o Diretor Presidente poderá ser substituído pelo Diretor Vice Presidente ou indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 21 -Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 22 -Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente:

(a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, representando a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

(b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;

(c) garantir aos acionistas o acesso a quaisquer informações da Companhia, tais como contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;

(d) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração destes

(e) escolher e destituir os auditores independentes

(f) constituir, em nome da sociedade, procuradores para o exercício de qualquer ato que envolva os interesses sociais

(g) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações ou fazer aplicação de recursos

(h) representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais, podendo, para tanto, outorgar procuração a advogados para propositura e defesa de ações judiciais e procedimentos administrativos, bem como transigir, desistir, confessar e renunciar direitos

(i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras, operações de créditos ou empréstimos bancários

(j) prestar garantias, fianças, endosso ou aval em nome da sociedade em negócios do interesse desta ou a favor de coligadas e empresas do mesmo grupo econômico

(k) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias

(l) receber e dar quitação

(m) comprar e vender, permutar, transacionar, ceder ou transferir, arrendar, subarrendar, locar, sublocar e outras quaisquer aquisições e alienações de bens móveis e imóveis

(n) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais e respectivas autarquias, sociedades de economia mista e estabelecimento de crédito, podendo assinar termos de responsabilidade

(o) assinar todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade

(p) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, se presentes os dois a reunião será presidida pelo Diretor Presidente

(q) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores

(r) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração

Artigo 23 - Compete ao Diretor Comercial, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente:

(a) planejar, gerir, identificar, viabilizar, e coordenar o desenvolvimento de novos negócios e serviços pela Companhia;

(b) coordenar o relacionamento com clientes, fornecedores e autarquias;

(c) fazer cumprir a visão e missão da Companhia, traçando objetivos e metas a serem alcançados, sendo responsável por alinhar a área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da Companhia;

(d) implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia;

(e) prospectar novas áreas de atuação para a Companhia;

(f) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias;

(g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

Artigo 24 -Compete ao Diretor de Operações, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente:

(a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais ativas da Companhia;

(b) garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura e serviços gerais da Companhia;

(c) acompanhar a qualidade e evolução das obras executadas ou contratadas pela Companhia;

(d) gerenciar o fornecimento de insumos para as atividades de operação da Companhia, incluindo, sem limitação, mão de obra, material e equipamentos;

(e) planejar a expectativa de demanda para as obras realizadas pela Companhia, incluindo orçamento e custos dos empreendimentos;

(f) planejamento, orçamento e custos de empreendimentos, suprimentos e obras;

(g) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias;

Artigo 25 -É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado ou pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente.

Parágrafo Único -As procurações deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 26 -Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia se obriga pela assinatura isolada de:

(a) Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente; ou

(b) 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 27 -Os Diretores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em montante a ser estabelecido mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 28 -O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 29 -O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 -Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31 -O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32 -Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º -O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei n. 6.404/76 (conforme alterada).

Parágrafo 2º -A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º -Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 -Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º -Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º -Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei n. 6.404/76 (conforme alterada), destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 34 –Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 -Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único -As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 36 -Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 37 – O reembolso aos acionistas dissidentes nos casos previstos em lei deverá ser feito com base no patrimônio líquido apurado em balanço realizado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da assembleia que deu origem à dissidência. Nesse balanço será considerado o ativo e o passivo da sociedade e levadas em conta as reservas ou lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais ajustes de direito. Os imóveis deverão ser avaliados por 3 (três) avaliadores idôneos escolhidos pela Assembleia Geral em lista de 5 (cinco) apresentada pela diretoria.

Parágrafo Único - Calculado o patrimônio líquido segundo regras expostas no artigo anterior, será conhecido o valor de cada ação, cujo montante deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas da mesma remuneração da caderneta de poupança, devendo ser emitidas notas promissórias vinculadas a um contrato de compra e venda das ações.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 -Em caso de abertura do capital a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 39 – Todas as controvérsias, oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem, outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem, Os 2 (dois) árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo.

Parágrafo 1º - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

Parágrafo 2º -A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos.

Parágrafo 3º -As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste Artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatorios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

A Consolidação do Estatuto Social fica neste ato aprovada pela acionista.

VM INVESTIMOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Wílton José Machado e Edgar de Almeida e Silva Júnior

UniRV – Universidade de Rio Verde
AVISO DE SUSPENSÃO
Processo Licitatório n. 054/2024
Pregão Eletrônico n. 029/2024
ID Compras.gov: n. 90.029/2024

Objeto: Abertura de procedimento licitatório, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual, aquisição de material elétrico, de forma estimada, para atender as necessidades do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais da UniRV – Universidade de Rio Verde. A UniRV - Universidade de Rio Verde, através de seu Agente de Contratação, comunica aos interessados a SUSPENSÃO “SINE DIE” do procedimento licitatório supracitado, tendo em vista a necessidade de reavaliação das especificações solicitadas no instrumento convocatório. Rio Verde/GO, 27 de junho de 2024.

Sebastião Carlos Dias
Agente de Contratação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE, CPF: 507.046.211-34, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Palmeiras de Goiás, a Licença Ambiental de Instalação 015/2024 e Licença Ambiental de Operação n 016/2024, com validade de 21/03/2029 para atividade irrigação por pivô central, na Fazenda Goianã, município de Palmeiras de Goiás - GO.

Prefeitura Municipal de Morrinho
Estado de Goiás
RESULTADO DE JULGAMENTO
O Município de Morrinhos torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 33/2024, sendo vencedora as seguintes empresas: Wellington José de Souza Tom, Comercial e Atacadista Garcia Ltda, JC Comércio e Empreendimentos Eireli, Banana Panificadora e Confeitaria Ltda, Distribuidora Sudoeste Eireli, Guilherme Sucia Bastos 71150405163, VB Seis Comércio de Produtos Alimentos Ltda e Prime Distribuição Ltda. Morrinhos, 27 de junho de 2024, Ana Paula Amaro da Silva =Pregoeira=

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Morrinhos.
AVISO DE ERRATA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024
O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, Comunica aos interessados a ERRATA do AVISO DE LICITA-ÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 publicada no dia 04/06/2024. Deste modo, onde se lê: “RECURSOS: Contrato de Repasse 945471/2023/MCIDADES/CAIXA e Próprios, leia-se: “Contrato de Repasse 955471/2023/MCIDADES/CAIXA e Próprios”. Morrinhos, 27 de junho de 2024. ARIALDO LO-BATO DE MOURA=Agente de contratação=.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, acatando as conclusões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 005/2024, por prazo determinado, e tudo mais que dos autos constam. RESOLVE: HOMOLOGAR, para surtir os efeitos legais, a Classificação Geral dos Candidatos Aprovados e Classificados para os cargos de COORDENADOR, CUIDADOR, AUXILIAR DE CUIDADOR, MOTORISTA, PSICÓLOGO e ASSISTENTE SOCIAL, para suprir necessidade de excepcional interesse público para o ano de 2024, do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 005/2024, para autorizar a Convocação e contratação do pessoal, por prazo determinado, no limite das vagas, de forma gradativa e de acordo com a necessidade da Casa de Acolhimento Jesuítas Alves Pereira Campos, mediante ato de convocação, na forma e fins da Lei e do Edital. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2024. - EVERTON FRANCISCO DE MATOS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PIRACANJUBA
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO
I TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 195/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde de Piracan Juba, CNPJ nº 01.753.396/0001-00. LOCADOR: Larissa Lemes Silva, CPF nº 005.705.611-08. DO OBJETIVO: Termo de Aditamento para prorrogação de vigência contratual referente ao Contrato de Locação nº 195/2023 que tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Herminio de Amorim, Quadra 45, Lote 11, Setor Pouso Alto 2ª Etapa – Piracanjuba/GO, para sediar a Unidade Básica de Saúde – UBS 304, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO. Valor Total: R\$ 31.680,00. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Piracan juba/GO, 27 de junho de 2024 – Sílvia Raquel de Sá Araujo Barbosa – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Licitação nº 075/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: Aberto
Objeto: Contratação de serviços de apoio especializado e serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva, preditiva, corretiva e adequações com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e reposição, e também para prestação de serviços eventuais, sob demanda, nas unidades ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás.
Abertura: 16/07/2024 às 14 h 30 min.
Local: https://sislog.go.gov.br
Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br; endereço eletrônico: https://intranet.mpgo.mp.br/sgoe/portal/processos/editais; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.
Goiânia, 27 de junho de 2024.
Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO, CPF: 319.833.161-72, torna público que recebeu do Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental - CONSED, o Registro n. 075/2024, com validade de 07/05/2029 para atividade de barramento, na Fazenda Olhos D'Água, município de Matrinchã - GO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
FERNANDA GRAZIELLY COSTA, CPF: 059.275.976-88, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Urbanismo de Simolândia - SEM MA, o Registro de Licenciamento Ambiental Processo n. 011/2024, com validade de 10/06/2029 para atividade de irrigação por pivô central, na Fazenda Retiro, município de Simolândia - GO.

GO
INFRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 074/2023-GOINFRA
A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei federal nº 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o recurso administrativo interposto pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA contra a decisão que alterou a ordem de classificação na Concorrência nº 074/2023-GOINFRA, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA RODOVIA GO-110, TRECHO: IACIARA / ESTIVA, NESTE ESTADO, COM EXTENSÃO DE 50,18 KM. Processo SEI nº 202300036002082. O arquivo do recurso administrativo encontra-se disponível na GELIC e no site da GOINFRA: www.goinfra.go.gov.br. Informamos também ao(s) interessado(s) que terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar dessa publicação, para apresentar(em), caso queira(m), suas contrarrazões ao recurso supracitado. Goiânia, 27 de junho de 2024.
JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Gerente de Licitação

Rio Verde/GO, 28 de Junho de 2024.
Aos
Sr. CARLA DANIELA ALVES DOS SANTOS, filho(a) do Sr. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DOS SANTOS e Sra. MARLENE ALVES DA CRUZ, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 7263055, DGPC-GO, em 08/05/2018, inscrito(a) no CPF nº 172.894.161-41, telefone(s): (64) 99242-7331 - (64) 99341-3864 - (64) 99223-8344, nascido(a) aos 29/08/2000, natural de ACREÚNA/GO, residente e domiciliado na Rua Osório Coelho de Moraes, Nº S/N, Qd. 59, Lt. 04, Casa 01, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75.903-380
Endereço comercial: Rua Osório Coelho de Moraes, Nº S/N, Qd. 59, Lt. 04, Casa 01, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, CEP 75.903-380
Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – LOTE 49 – LOTEAMENTO CIDADE JARDIM.
Prezados, RV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.385.311/0001-40, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 320, Qd. G, Lt. 153, Sala 06, Vila Carolina, Rio Verde, Goiás. CEP 75906-443, doravante simplesmente denominada como “NOTIFICANTE”, vem, pela presente, reportando-se à promessa de compra e venda de imóvel do LOTE Nº 49 DA QUADRA N COM DE ÁREA 188,17 m², celebrada em 27/08/2020 (o “CONTRATO”), NOTIFICAR formalmente V.Sas., doravante denominados simplesmente “NOTIFICADOS”, dos termos e condições a seguir expostos:
Até a presente data não foram identificados os pagamentos das parcelas com vencimento em
•Saldo devedor - 42/200 com vencimento em 21/06/2024 no valor de R\$ 512,46
•Saldo devedor - 43/200 com vencimento em 21/06/2024 no valor de R\$ 512,46
•Saldo devedor - 44/200 com vencimento em 21/06/2024 no valor de R\$ 512,46
•Saldo devedor - 45/200 com vencimento em 25/06/2024 no valor de R\$ 512,46
, na forma ajustada no CONTRATO, pelo que, em que pese já ter havido a anterior constituição em mora dos NOTIFICADOS e as reiteradas oportunidades de adimplemento contratual em prol da continuidade do CONTRATO, novamente os NOTIFICADOS incidem em mora contratual.
Registra-se, por oportuno, que há expressa estipulação de condição resolutiva para o caso de inadimplemento contratual, ficando, desta forma, vossas senhorias, NOTIFICADOS, nos termos da Lei 6.766/79 constituídos em mora para efetuar o pagamento das parcelas do preço vencidas e não pagas, assim como as que se vencerem no prazo adiante indicado, acrescido das custas da presente notificação, tudo devidamente corrigido monetariamente e com as devidas cominações moratórias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente, a ser realizado na forma do CONTRATO.
Transcorrido o aludido prazo sem o correlativo pagamento integral da dívida, acima especificada, ter-se-á o CONTRATO rescindido de pleno direito, aplicando, automaticamente, contra V.Sa. as penalidades previstas no CONTRATO.
Caso o pagamento já tenha sido realizado ou sendo do vosso interesse contatar-nos para tratar das providências acima elencadas, nosso telefone para contato é o (64) 4141-8030 ou (64) 2141-8447 sendo certo, no entanto, que nenhum contato ou contranotificação, ainda que visando a formalização de um acordo para solução amigável do problema, implicará na suspensão e/ou interrupção da obrigação, já em atraso, de pagamento da dívida acima mencionada.
Atenciosamente,
RV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
CNPJ/MF 31.385.311/0001-40
SARAH MARTINS DO VALE // ALAIR GONÇALVES
COUTO NETO

